PROJETO DE LEI N°. 004 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede de ensino municipal de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Acari autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal a partir do mês de janeiro de 2023, sobre o vencimento referência do mês de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R$ 3.315,42 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), sendo autorizada, caso necessária, depois de processados os reajustes previstos no inciso II, a fixação de complementação pecuniária correspondente ao valor individualizado para que todos tenham como piso o salário neste inciso declarado;

II – o reajuste salarial para os servidores integrantes do magistério público da rede de ensino básico obedecerá o seguinte parcelamento, sem incidência de qualquer acúmulo, sempre considerando o valor base do mês de referência dezembro de 2022:

a) 7% (sete por cento) a partir do mês de janeiro, incluindo os meses de janeiro a junho de 2023, conforme Anexo I;

c) 3% (três por cento) a partir do mês de julho, incluindo os meses de agosto e setembro de 2023, conforme Anexo III;

d) 3% (três por cento) a partir do mês de outubro, incluindo o mês de novembro de 2023, conforme Anexo IV;

e) 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2023, conforme Anexo V.

§ 1º. A remuneração, considerando o reajuste autorizado, levará sempre em consideração o mês de referência dezembro de 2022, permitido expressamente o pagamento da parcela devida no mês de janeiro de 2023 em folha suplementar ou por ocasião do pagamento geral dos servidores referente ao mês de fevereiro do presente exercício.

§ 2º. Fica desde já autorizado, a depender da avaliação gerencial da Prefeitura Municipal de Acari quanto a arrecadação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) no presente exercício de 2023, a antecipação da aplicação dos percentuais eventualmente restantes.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos serão corrigidas cinco vezes ao longo da vigência do parcelamento definido no artigo anterior, autorizadas as adequações necessárias, inclusive com a fixação de complementação pecuniária individualizada, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 39 da Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009 em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Acari-RN, 10 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente manifestação objetiva, em síntese, obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo, através do Projeto de Lei nº 004 /2023, reajuste e efetue o pagamento dos salários dos servidores que integram o quadro de pessoal do magistério público municipal.

De início, é importante renovar a informação de que o critério de reajuste do piso nacional do magistério fixado na Lei nº 11.738/2008, por se referir ao Valor Anual Mínimo por Aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente nos termos da Lei 11.494/2007, foi revogada pela Lei 14.113/2020, do novo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Por outro lado, todos os estudos foram feitos para que se mantenha o equilíbrio financeiro do FUNDEB em Acari, considerando que no exercício anterior (2022) já ocorreu o comprometimento em 84,31% (oitenta e quatro vírgula trinta e um por cento) com despesas de pessoal, com destaque para o necessário pagamento de 22% (vinte e dois por cento) de incidência da contribuição previdenciária.

O Município de Acari apresenta a proposta factível, no máximo alcance das possibilidades que atualmente estão previstas. Há, no texto do Projeto de Lei apresentado, um dispositivo que, em havendo arrecadação suficiente, a critério da análise gerencial, a Prefeitura poderá antecipar eventuais percentuais pendentes no cronograma apresentado.

Um outro necessário registro: o reajuste a ser praticado em 2024 já levará em consideração o total aplicado de 15% (quinze por cento), algo que merecerá uma grave reflexão, posto que, com a atual proposição, o comprometimento do FUNDEB com despesas com pessoal ficará ainda mais intenso.

Ademais, não pode o Município exceder os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que também deve ser atentamente observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim sendo, em observância aos princípios da razoabilidade, legalidade e oportunidade, espera o Poder Executivo que a presente proposição seja aprovada e, com fundamento no artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer de Vossa Excelência se digne a convocar o Legislativo Municipal, o quanto antes possível dada a relevância e urgência do tema abordado, enviada para sanção para que ocorra, em

consequência, o acréscimo do reajuste na folha de pagamento do mês de fevereiro, incluindo o valor devido pelo anterior mês de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 10 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal de Acari